

Prefeitura	Mun. de Cunha
Fls:	234 <u> </u>
Rubrica:	gh

CONTRATO N° / /2022 PREGÃO PRESENCIAL n° 038/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 070/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.704.053/0001-21, com sede à Pça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, Cunha, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. TÂNIA VALÉRIA DE TOLEDO GOMES, Secretária de Educação, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições conferidas no Decreto nº 01 de 07/01/2021, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa PEDRO MEIRELES DE FRANÇA 31650906889, inscrita no CNPJ nº 40.711.901/0001-06, estabelecida à Rua Ignacio Bibiano dos Reis - 15, Bairro Alto do Gouveia, no município de Cunha-SP, representado pelo Sr.Pedro Meireles de França, inscrito no CPF/MF 316.509.068-89, doravante denominada(s) CONTRATADA(S), resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 55 de 12 de Setembro de 2009, bem como do PREGÃO nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTCAS E CONDIÇÕES.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLARIII, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. CARACTERÍSTICAS:

LINHA	ITINERÁRIO	KM DIÁRIA	VL. UNIT. (KM/dia)	VL. TOTAL (200 DIAS LETIVOS)
155	LINHA N° 155 Bairros do Galvão/Pinhalzinho/Paiol para EE Paulo Virgínio Capacidade Veículo de no mínimo 16 lugares Quantidade - 01 Monitor () SIM (X) NÃO Horário Chegada Destino: 13:15 Saída Destino: 22:15 Distância percorrida Ida e volta: 88Km Tipo de pavimentação: Terra Dias da Semana Segunda a sexta-feira	КМ	R\$4,45	R\$78.320,00
	Diab da bomana bogania a trons		TOTAL	R\$78.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **2.1.** Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
- **2.2.** A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
- 2.3. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.
- **2.4.** O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.
- 2.5. O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário

Baca

■ 1 **)**



Prefeitura Mun. de Cunha

definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

- 2.6. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
- 2.7. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preco contratado.
- 2.8. O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato. adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.
- 2.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial da prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será durante todo ano de 2022, ou seja, até 31 de dezembro de 2022, admitindo-se, por tratar-se de serviços de natureza contínua prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, nos moldes do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- 3.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo contratual, o reajuste contratual será aplicado após decorridos 12 meses da assinatura do contrato e serão corrigidos de acordo com o IPCA-IBGE acumulado no período, ou percentual acordado entre as partes, não podendo ser superior ao índice acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R\$78.320,00 (setenta e oito mil e trezentos e vinte reais), para 200 (Duzentos) dias letivos, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

órgão/Unidade: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO Proj /Ativ: 2.010. - TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO **FUNDAMENTAL**

Elemento: 85 - 3.3.90.39.00.00.02.220 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- 4.2 -O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da prestação de serviço referente ao período medido, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) que será devidamente atestada pelo Setor de Compras.
- 4.3. Para o pagamento da CONTRATADA será necessária a comprovação da execução do serviço, mediante a apresentação de medição emitida pela Secretaria de Educação de Cunha. a qual também se comprova pela lista de frequência feita pela Unidade Escolar.
- 4.4. Deverá ser apresentada juntamente com as Nota Fiscal, comprovantes de recolhimento das últimas guias de GPS e GEFIP e Certidão de Regularidade de Tributos Federais, FGTS e Trabalhista.
- **4.4.** O pagamento se dará, sempre em conformidade com os serviços efetivamente prestados no local estipulado.
- 4.5 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.6 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



Prefeitura	Mun. de Cunha
Fls:	336
Rubrica:	A
Rubrica:	9

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 038/2022 e em sua proposta.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de

rescisão.

5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.5. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

 prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

· cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

 permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

 zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurálos adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver

alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

- participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- manter monitor nas rotas necessárias para auxiliar no embarque e no desembarque, portando relação atualizada com o nome e endereço de cada usuário transportado;
- observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;

Respeitar e orientar sobre as regras sanitárias de combate a pandemia da COVID-19.

5.6 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.- Fornecer os itinerários com horários de partida e chegada.

6.2. - Indicar formalmente os gestores e os fiscais para consolidação das informações obtidas, demonstrando a execução dos serviços mensalmente, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

6.3. - Exercer a fiscalização dos serviços, na Unidade Escolar.

- **6.4.** Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por itinerário de transporte, mantendo-as atualizadas.
- **6.5.** Emitir, por meio do fiscal de contrato, relatório de fiscalização dos serviços prestados para subsidiar o(s) gestor(es) no procedimento de pagamento.

6.6. - Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.

6.7. - Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão

Para Para

A



Prefeitura	Mun. de Cunha
Fls:	367
Rubrica:	of

executados.

6.8. - Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato.

6.9. - Prestar aos empregados da Contratada informação e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

6.10. - Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.

6.11. - Comunicar imediatamente e por escrito à Contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos.

6.12. -Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULAOITAVA-RESCISÃOESANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.3 - A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

8.4 - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

8.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência:

II. multa, na forma prevista no instrumento no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1. A Gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA, através da Secretaria de Educação, aos quais competirão zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da

1900



Prefeitura Mun. de Cunha
Fls: 338
Rubrica: ____

CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório.

9.4. - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cunha, 12 de abril de 2022.

Tânia Valeria de Toledo Gomes Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Pedro Meirelres de França

PEDRO MEIRELES DE FRANÇA 31650906889 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Lais melina de la

RG nº: 28356052.6

Nome: Evanwra C.O. Flero RG nº: 26. 780. 644-9



Prefeitura Mun. de Cunha
Fls: 339
Rubrica: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP ANEXO LC-03

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cunha.

CNPJ Nº: 45.704.053/0001-21

CONTRATADO: PEDRO MEIRELES DE FRANÇA 31650906889

CNPJ No: 40.711.901/0001-06

CONTRATO N° (DE ORIGEM): /2022

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2022

VIGÊNCIA: até 31/12/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR III, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR (R\$): 78.320,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cunha, 12 de abril de 2022.

TÂNIA VALÉRIA DE TOLEDO GOMES Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

- Punkaas



Prefeitura	Mun. de Cunha
Fls:	340
Rubrica:	_Ah

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÚNHA

CONTRATADO: PEDRO MEIRELES DE FRANÇA 31650906889

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR III, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO: Thiago Bernardes França / OAB nº 195265 / thiagobfranca@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de a) São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 12 de abril de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Eder Galdino da Costa Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.951.198-29 Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Tânia Valeria de Toledo Gomes

Cargo: Secretária de Educação, Esporte e Lazer

CPF: 189.286.938-10 Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Pedro Meireles de França

Cargo: Proprietário CPF: 316.509.068-89